

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1249	04/05/26	



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, ao Projeto de Lei nº 042/2026.

APROVADA

Em 1 Discussão por HFA
Sessão 04/05/26 12026

Alterem dispositivos do Projeto de Lei nº 042/2026.

Art. 1º Fica incluído o inciso IX ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 042/2026, com
Paulo Miquelin Enfermeiro
PSB seguinte redação:

Vice-Presidente

“Art. 5º ...

IX - Realizar parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Mococa, para a realização de plantões semanais de atendimento presencial ao público.”

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso VII, do artigo 10, e incluído o inciso VIII no mesmo artigo do Projeto de Lei nº 046/2026, com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude;

VIII - 7 (sete) representantes da sociedade civil, com atuação reconhecida na área de direitos sociais.”

Justificativa: Inicialmente, propõe-se a inclusão do Conselho Municipal da Juventude na composição da Comissão responsável pela implementação e acompanhamento da política pública. Tal medida se justifica pela reconhecida



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

relevância da participação juvenil nas discussões relacionadas à promoção da igualdade racial, considerando que os jovens representam parcela significativa da população e são frequentemente impactados por situações de discriminação racial. A presença do Conselho assegura maior pluralidade de vozes e contribui para a formulação de ações mais sensíveis às demandas contemporâneas da sociedade.

Além disso, a emenda promove o equilíbrio entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, reforçando o caráter democrático e participativo da política pública. Esse balanceamento está em consonância com os princípios da gestão participativa e do controle social, previstos na Constituição Federal, garantindo maior transparência, legitimidade e efetividade na execução das ações propostas.

Outro ponto relevante introduzido pela emenda é a previsão de parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a realização de plantões de atendimento jurídico às vítimas de racismo. Essa iniciativa visa assegurar orientação e encaminhamento adequados às pessoas que sofrerem discriminação racial, facilitando o acesso à justiça e fortalecendo a rede de proteção aos direitos fundamentais. A colaboração institucional com a OAB agrega conhecimento técnico e credibilidade às ações do programa, contribuindo para sua eficácia.

Dessa forma, a emenda apresentada não altera a essência do Projeto de Lei, mas o aperfeiçoa, ampliando sua abrangência e fortalecendo os mecanismos de participação social e de proteção às vítimas de racismo. Trata-se de medida que se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

igualdade material e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação, conforme disposto nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, e 5º da Constituição Federal.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que a emenda contribui significativamente para o aprimoramento da proposição legislativa, razão pela qual se justifica sua apresentação e aprovação.

Mococa, 15 de abril de 2026.

ADRIANA BATISTA DA SILVA

Vereadora/União Brasil

CARLOS EDUARDO MARCHESI
TROMBINI

Vereador/PSD

ROSELI APARECIDA FAUSTINO
BATISTUTI

Vereadora/PODEMOS

JOSE ROBERTO PEREIRA

Vereador/PSD